



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2040/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre: Revogação dos artigos 3º e 3º "A" da Lei 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009 e alterações posteriores, e institui parcelamento de dívida não tributária com remissão de multas e juros que especifica e dá outras providências”.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2040 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º - Fica revogado os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009 e alterações posteriores, que trata sobre Preço Público em face do **projeto Transporte Universitário – Transporte dos Alunos de Piquerobi**.

Art. 2º - Fica, ainda, remido os juros e multas de créditos do município, decorrentes de débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, das referidas dívidas, constante do caput do artigo 1º.

Art. 3º - Para se beneficiar da remissão aludida caput do artigo 1.º, o contribuinte deverá procurar o setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Piquerobi até 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei, e assinar Termo de Confissão e Acordo de Dívida, para quitação de seu débito fiscal em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º - O valor das parcelas correspondentes à amortização não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - A falta de pagamento em qualquer parcela, sobre a mesma incidirá juros e correção monetária e, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, o Termo de Acordo fica revogado tacitamente.

Art. 4º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido o Termo de Confissão e Acordo de Dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos serão adotados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 07 de dezembro de 2022.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete